## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ



Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

## **LEI Nº 3478**

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Estabelece a obrigatoriedade de realização do exame de glicemia (ponta de dedo) no primeiro atendimento feito pelas unidades de saúde que fazem atendimento de urgência e emergência no município de Itajubá e dá outras providências.

- **Art. 1º** Fica obrigado as unidades de saúde de Itajubá que fazem atendimento de urgência e emergência como: Pronto Atendimento, SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência), Santa Casa, Hospitais Particulares e outros a realizarem no primeiro atendimento ao munícipe o exame chamado "teste de glicemia capilar ponta de dedo" para se evitar a "hiperglicemia" ou "hipoglicemia", e assim se prescrever a medicação correta evitando-se maiores complicações aos pacientes.
- **Art. 2º** O referido teste de glicemia capilar deverá ser feito por profissional da saúde habilitado para isso, em conjunto com o teste de pressão arterial e exame do coração via estetoscópio, devendo constar no prontuário do primeiro atendimento deste o resultado do referido exame, e o mesmo ser encaminhado juntamente com os demais exames ao médico competente para as devidas providências.
- **Art.3°** O não cumprimento da presente lei por parte das unidades de saúde consideradas particulares, implicará na aplicação pelos órgãos competentes de multa administrativa de 100 (cem) UFI's (Unidades Fiscais do Município), sendo em caso de reincidência a aplicação do valor em dobro, e em caso de se permanecer a desobediência, a cassação do alvará de funcionamento.
- **Art.4°** Em decorrência da não aplicação desta lei, os infratores ficarão sujeitos à legislação civil e criminal vigentes no ordenamento jurídico.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 18 de abril de 2022, 203º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

## CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS Secretário Municipal de Governo